



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

sexta-feira, 26 de novembro de 2021.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 796, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pariquera-Açu para o exercício de 2022, estima à receita da Administração Direta em R\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 8.485.210,00
Receitas de Contribuições	R\$ 253.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 107.750,00
Receita de Serviços	R\$ 22.000,00
Transferências Correntes	R\$ 56.779.240,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ 7.098.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 7.900.000,00
TOTAL	R\$ 66.500.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR PODER

01 – Poder Executivo	R\$ 63.845.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 2.075.000,00
99 – Reserva de Contigência	R\$ 580.000,00
TOTAL	R\$ 66.500.000,00

II. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 2.075.000,00
04 – Administração	R\$ 7.113.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.602.000,00
10 – Saúde	R\$ 14.953.000,00
12 – Educação	R\$ 18.867.000,00
13 – Cultura	R\$ 193.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 15.750.000,00
17 – Saneamento	R\$ 20.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 454.000,00
20 - Agricultura	R\$ 1.570.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 145.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 558.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 620.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 580.000,00
TOTAL	R\$ 66.500.000,00

III. POR QUALIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO

Orçamento Fiscal	R\$ 47.945.000,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 18.555.000,00

TOTAL

R\$ 66.500.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- IV. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de Outubro de 2022 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 25 de novembro de 2021.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo